



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1828/2007

DATA 02 / 07 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 67/2007

Regulamenta a utilização de veículos com tração animal (carroças) e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido a presente regulamentação para a utilização e tráfego de veículos com tração animal (carroças) no município da Serra, que tem como objetivos garantir o trabalho dos condutores e a segurança do trânsito em geral.

Artigo 2º - O veículo com tração animal deverá ser registrado junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal para poder transitar no perímetro urbano e prestar serviços dentro do município.

Artigo 3º - Só poderão trafegar pelas vias do município as carroças puxadas por um ou dois eqüinos, classificadas como pequenas e médias, correspondentes ao peso máximo a ser transportado, respectivamente:

- a) Carroça com 01 (um) animal, máximo 350 kg.
- b) Carroça com 02 (dois) animais, máximo 900 kg.

Artigo 4º - Todos os eqüinos deverão ter registro sanitário com visto válido por seis meses do médico veterinário, concedidos gratuitamente pelo Centro de Controle de Zoonoses do município.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º - Os eqüinos que não apresentarem condições de saúde adequada não poderão ser utilizados para serviço enquanto não obterem o visto do médico veterinário.

§ 2º - Os eqüinos que forem flagrados nas vias públicas municipais sem o devido visto serão apreendidos e sua soltura será condicionada ao pagamento de multa de 25 (Vinte e Cinco) Unidades Fiscal do Município da Serra (UFMS) e à garantia de que não haverá reincidência, cuja multa elevar-se-á ao dobro da inicial, ou seja, 50 (cinquenta) UFMS.

Artigo 5º - Só será permitido o transporte por tração animal, no perímetro urbano, por pessoa habilitada, no horário das 06 horas às 19 horas.

Artigo 6º - Para habilitar-se como condutor, a idade mínima é de 18 anos completos, a ser comprovado por qualquer documento reconhecido por Lei Federal.

§ 1º - A habilitação deverá ser requerida através de requerimento padrão a ser fornecido pelo Departamento de Trânsito do Município.

§ 2º - Poderão requerer sua habilitação Provisória as pessoas com idade mínima de 16 anos completos, desde que devidamente autorizado pelo proprietário da carroça.

§ 3º - O proprietário da carroça é o responsável perante as autoridades por eventuais acidentes de trânsito que venham a acontecer.

§ 4º - A habilitação será fornecida pelo Departamento de Trânsito Municipal, mediante curso e treinamento a serem ofertados gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Todo animal encontrado desacompanhado de seu respectivo responsável nos logradouros públicos será recolhido, podendo o proprietário retirá-lo após pagar a multa no valor de 01 (uma) URPM (Unidade Padrão de Referência Municipal).

Artigo 8º - Nenhum animal poderá trabalhar mais de 08 (oito) horas por dia, com intervalo de duas horas de descanso.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Artigo 9º - Nenhum animal deverá ser submetido a maus tratos e a atos cruéis.

§ 1º - Em caso de denúncias ou flagrantes de maus tratos, o animal poderá ser recolhido pela Prefeitura Municipal e o proprietário e ou condutor ter sua licença cassada.

§ 2º - Para definir e constatar maus tratos e atos cruéis, o animal será submetido pelo médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses a exames necessários para sua constatação.

§ 3º - Constatando o mau trato ou a crueldade, ou ainda o desrespeito às normas de comportamento no trânsito, o condutor ou o seu responsável terá sua licença cassada.

§ 4º - O condutor cassado poderá recorrer da decisão junto ao Departamento de Trânsito do Município, que analisará e dará parecer favorável ou não ao mesmo, ficando impedido de realizar transporte de tração animal enquanto não for expedido parecer definitivo.

Artigo 9º - Todo animal após sua jornada de trabalho deverá ser posto em descanso e receber adequada alimentação.

§ 1º - Um técnico do Centro de Controle de Zoonoses poderá impedir de o animal que apresentar sinais de extrema fadiga ou incapacidade continue seu trabalho e poderá fixar o tempo para sua plena recuperação.

§ 2º - O condutor que não respeitar o impedimento poderá ter sua licença cassada, respeitando-se o parágrafo 4º do Artigo 8º deste regulamento.

Artigo 10 - As carroças serão submetidas à vistoria para constatação de sua viabilidade pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal, que expedirá licenciamento e identificação do veículo de tração para locomoção na malha viária do município, mediante exigências básicas de segurança para o condutor e o tráfego.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Toda carroça deve estar em boas condições de uso e deverá estar devidamente identificada pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura, cujo registro será expedido gratuitamente mediante cumprimento de itens básicos que garantam a segurança do condutor e do tráfego, a exemplo do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 11 - O descumprimento de qualquer artigo deste Regulamento, implicará no recolhimento da carroça e dos animais, bem como ao pagamento de multa no valor de 01 (uma) URPM (Unidade Padrão de Referência Municipal).

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de junho de 2007.


ANITA MARIA ENDLICH XAVIER
Vereadora - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1828/2007

DATA 02/07/2007

elm

AO Sr. presidente

Em 02/07/2007

elm

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0067/07 Data: 2/7/2007 Processo: 1828/2007
Assunto: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM TRAÇÃO ANIMAL(CARROÇAS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PRÓTOCOLO Nº 1828/2007	02/07/2007	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	02/07/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/07/2007	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/07/2007	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA.	02/07/2007	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/07/2007	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	02/07/2007	MATÉRIA A SER INCLUIDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/07	09/07/2007	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
SOLICITADO ARQUIVAMENTO PELA VEREADORA AUTORA	20/08/2007		